



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 229/2010

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso II, do Código Eleitoral e,

CONSIDERANDO a necessidade de manter o atendimento à população e a continuidade da prestação jurisdicional, nos termos do artigo 93, XII, da Constituição federal,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 8 do Conselho Nacional de Justiça a respeito do expediente forense no período natalino,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensos em primeira e segunda instâncias, os prazos processuais no período compreendido entre 20 de dezembro de 2010 e 06 de janeiro de 2011.

Parágrafo único. A suspensão não obsta a prática de ato processual de natureza urgente e necessário à preservação de direitos.

Art. 2º. Nesse período, é vedada a publicação de acórdãos, sentenças, decisões e despachos, bem como a intimação das partes ou advogados, na primeira e segunda instâncias, exceto com relação às medidas consideradas urgentes e aos processos penais envolvendo réus presos, nos processos correspondentes.

4

ul sc

T

CA



PODER JUDICIÁRIO

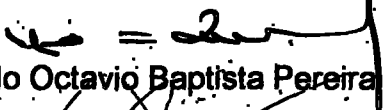
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

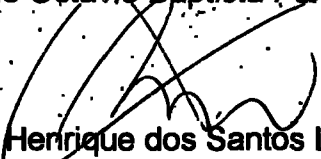
Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

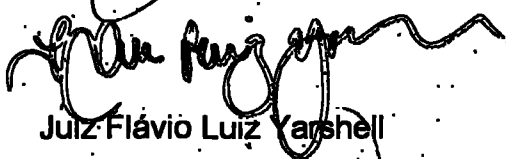
Sala de sessões do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, em 2 de dezembro de 2010.

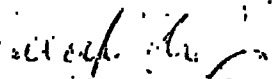

Des. Walter de Almeida Guilherme
Presidente do Tribunal

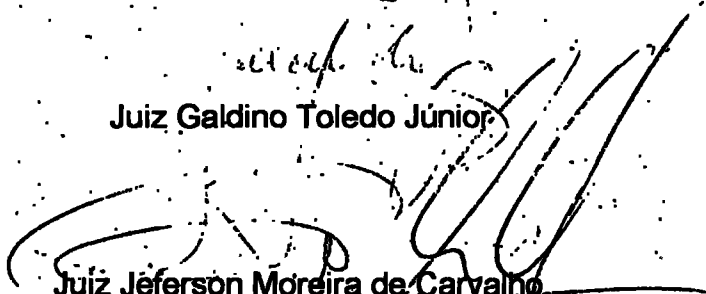

Des. Alceu Penteado Navarro
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


Juiz Paulo Octavio Baptista Pereira


Juiz Paulo Henrique dos Santos Lucon


Juiz Flávio Luiz Varshell


Juiz Galdino Toledo Júnior


Juiz Jeferson Moreira de Carvalho